



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 044/2009.

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ribeirão Vermelho - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 1º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, a outorgar concessão de uso de imóvel municipal, a título gratuito, a **Wanderlei Franco**, RG nº. M-4.508.860, CPF. nº. 574.301.876-68, residente na Rua Santos Dias 48, B. Nossa Senhora da Guia, nesta cidade de Ribeirão Vermelho – MG.

**Art. 2º** O imóvel constante do art. 1º está situado na Rua Antônio Pereira, nº. 38, Ribeirão Vermelho MG, contido no perímetro urbano indicado no croqui anexo, do arquivo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Memorial Descritivo, que fica fazendo parte integrante desta lei, tem como fim específico o de instalação e funcionamento de uma empresa, cujo ramo de atividade é o desenvolvimento de atividades de marcenaria e confecção de estofados.

**§ 1º** - A concessão é de interesse público e independe de concorrência.

**§ 2º** - O imóvel é constituído de um galpão com área construída de 122,32 m<sup>2</sup>, sendo 13,90 metros por 8,80 metros situado na Rua Antônio Pereira, nº. 38, Ribeirão Vermelho MG.

**Art. 3º** - A concessão de que trata o artigo 1º será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

**§ 1º** - O concessionário terá o prazo de 06 (seis) meses, a partir da publicação desta lei para a constituição de uma empresa, com todas as exigências legais, devendo comprovar sua criação junto à Prefeitura Municipal, para formalização do contrato de concessão de uso.

**§ 2º** - O concessionário terá um prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato de concessão de uso, para comprovar seu efetivo funcionamento, que se dará através da licença de localização e funcionamento expedida pelo poder Público Municipal.

**Art. 4º** - Depois da assinatura do contrato de concessão, fica o concessionário obrigado a:



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

I – servir-se do imóvel concedido para uso compatível com a finalidade prevista no artigo 2º;

II – comprovar seu efetivo funcionamento, no prazo de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato, sob pena de reversão automática do imóvel ao município.

III – não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

IV - responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel e tarifas de consumo de serviços públicos, na forma da lei.

**Art. 5º** - A Administração Municipal terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

**Art. 5º** A alteração do destino da área, a inobservância das condições constantes desta lei, ou das cláusulas do instrumento de concessão, bem como o descumprimento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município, incorporando ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nele executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 30 de setembro de 2009.**

**Ana Rosa Mendonça Lasmar**  
**Prefeitura Municipal**

**Alerson Claret de Jesus**  
**Chefe de Gabinete**

**Cláudio Monteiro**  
**Secretário Municipal de Infra Estrutura e Obras**